

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Autoriza a União a conceder a Medalha de Distinção de 1ª Classe ao jovem Riquelme Wesley dos Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a conceder a Medalha de Distinção de 1ª Classe ao jovem Riquelme Wesley dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conceder ao jovem Riquelme Wesley dos Santos a Medalha de Distinção de 1ª Classe pelos serviços extraordinários prestados em Palmeira, Estado de Santa Catarina.

Em 8 de novembro último, aconteceu um incêndio num bairro de classe média, em Palmeira, cidade com 2.300 habitantes, a 236 quilômetros de Florianópolis. A senhora Lucilene dos Santos, 36 anos, lavava roupa no quintal, quando viu o fogo começar, no quarto de sua filha Andrieli dos Santos, de 1 ano e 10 meses. Tentou entrar na casa e não conseguiu, correu e saiu gritando em busca de socorro. Quando ao perceber o desespero da vizinha, o menino Riquelme, pouco mais de cinco anos, disse que salvaria a menininha e correu em direção a casa, entrou no meio das chamas e trouxe-a até o pátio, do lado de fora, sã e salva. A imprensa de todo o país noticiou o fato, sendo que a casa ficou 80% destruída.

O Marechal Deodoro da Fonseca criou as medalhas de distinção, através do Decreto Nº 58, de 14 de dezembro de 1889, para remunerar serviços extraordinários prestados à humanidade quer por ocasião de naufrágios e riscos marítimos, quer em casos de incêndios, de peste ou de qualquer calamidade. Não há dúvida de que Riquelme é um exemplo vivo de jovem brasileiro que se distinguiu por socorro extraordinário prestado com risco da própria vida.

Essas, enfim, as razões que nos levam a apresentar o presente projeto e a solicitar o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007.

PAULO DUQUE
Senador